



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 8591/08

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Denunciante: Presidentes dos Diretórios Municipais do Partido dos Trabalhadores e do Partido do Movimento Democrático Brasileiro no Município de Alhandra, Srs. Wellington Russel Pereira e Francisco de Assis de Souza.

Denunciado: Renato Mendes Leite

Advogado: Marco Aurélio de Medeiros Vilar e Leonardo Paiva Varandas

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA FORMULADA EM FACE DO PREFEITO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Conhecimento da denúncia. Improcedência.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1031/11

Vistos, relatados e discutidos os autos da denúncia formuladas pelos Presidentes do Diretório Municipais do Partido dos Trabalhadores e do Partido do Movimento Democrático Brasileiro no Município de Alhandra, Srs. Wellington Russel Pereira e Francisco de Assis de Souza, contra o Prefeito Municipal de Alhandra, acerca de despesas supostamente irregulares, acordam os membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em:

- 1) *TOMAR* conhecimento da referida denúncia e, no tocante ao mérito, **julgá-la improcedente**.
- 2) Encaminhar **cópia** desta decisão às entidades que formularam a denúncia e ao denunciado.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 26 de maio de 2011.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL